



30 anos
Volkswagen
PREVIDÊNCIA PRIVADA

Índice

O que é um Plano de Aposentadoria?	6
Como funciona o Plano de Aposentadoria da VWPP?	6
Contribuições	7
Contribuições do Participante	7
Contribuições da Patrocinadora	8
Alocação e rentabilidade das contribuições	10
Perfis de Investimento VWPP	10
Benefícios	11
Condições de desligamento da Patrocinadora	16
Questões gerais	18

O que é um Plano de Aposentadoria?

Um Plano de Aposentadoria, também chamado plano de previdência, é formado por contribuições da empresa e de seus empregados.

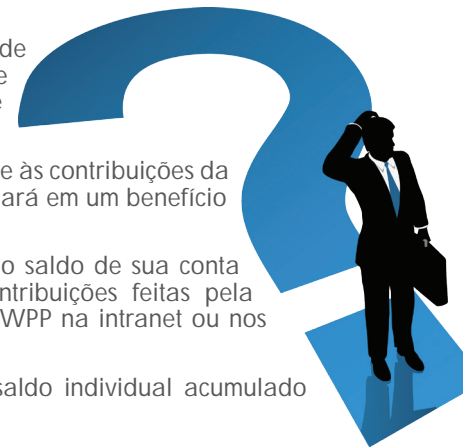
Essas contribuições são depositadas em uma conta individual do plano e aplicadas no mercado financeiro com o objetivo de formar uma poupança para a aposentadoria. Isto é, durante a sua carreira na empresa, o empregado pode programar a formação desta reserva financeira de acordo com a sua necessidade e disponibilidade.

Quando chegar a hora da aposentadoria, o saldo acumulado será transformado em um benefício adicional à aposentadoria do INSS.

Como funciona o Plano de Aposentadoria administrado pela VWPP?

O Plano de Aposentadoria administrado pela VWPP, ao qual nos referiremos a seguir, como “Plano de Aposentadoria” funciona da seguinte forma:

- A Patrocinadora faz contribuições, considerando percentuais a serem aplicados sobre o salário nominal dos empregados que são denominados Participantes do plano;
- O Participante, opcionalmente, define o valor das contribuições voluntárias que serão diretamente descontadas da folha de pagamento todos os meses conforme Regulamento;
- Todas as contribuições feitas para o plano são investidas no mercado financeiro de acordo com o Perfil de Investimento escolhido pelo Participante. A rentabilidade líquida obtida é repassada às contas individuais, tendo como base o número de quotas de cada Participante;
- O saldo individual do Participante é obtido somando as contribuições do Participante às contribuições da empresa Patrocinadora e ao retorno dos investimentos, que, no futuro, se transformará em um benefício de aposentadoria;
- Anualmente, o Participante recebe um extrato para acompanhar o crescimento do saldo de sua conta individual. Nesse documento estão detalhadas as suas contribuições e as contribuições feitas pela Patrocinadora. O Participante também pode consultar seu saldo na página da VWPP na intranet ou nos totens localizados nas fábricas;
- Quando o empregado for elegível a um dos benefícios previstos no plano, o saldo individual acumulado determinará o valor do benefício.



Importante saber

Valor do Benefício

O valor do benefício de aposentadoria a ser recebido pelo empregado dependerá dos seguintes fatores:

- O montante em dinheiro com que a Patrocinadora e o Participante contribuem;
- O tempo durante o qual serão feitas as contribuições;
- A rentabilidade que será obtida com a aplicação financeira do patrimônio do plano.

Portanto, quanto maior o valor, o tempo de contribuição para o plano e a rentabilidade, maior será o benefício do Participante no futuro.

Participantes

Todos os empregados das Patrocinadoras podem participar do plano. Para se tornar um Participante, basta preencher o formulário de inscrição fornecido pela área de Recursos Humanos de sua unidade.

Patrocinadoras

Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Volkswagen Serviços Ltda., MAN Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda. e Audi do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Ltda.

Contribuições

Já se sabe que o Plano de Aposentadoria é formado pela soma das contribuições da Patrocinadora e do Participante e da rentabilidade líquida obtida com esses recursos.

Vamos entender agora alguns termos importantes para o cálculo dessas contribuições:

1 – Salário de Participação

É o valor que serve de base para calcular as contribuições ao plano e corresponde ao salário nominal mensal e/ou honorários. O 13º salário, especificamente a parcela relativa ao salário nominal e/ou honorários, será considerado Salário de Participação, separadamente ao do mês de dezembro. Não fazem parte do Salário de Participação quaisquer outros valores pagos pela Patrocinadora.

2 – UVWPP

É a Unidade Volkswagen de Previdência Privada, que vale R\$ 528,45 em janeiro de 2014 e é reajustada anualmente, no mês de janeiro, pela variação do INPC do exercício anterior.

Contribuições do Participante

Quem poderá contribuir para o Plano de Aposentadoria?

Todos os Participantes ativos e autopatrocinados podem fazer Contribuições Voluntárias e Esporádicas para o plano.

Contribuição Voluntária

O Participante decide qual o valor dessa contribuição por meio da escolha de um percentual aplicado sobre o Salário de Participação. A Contribuição Voluntária é feita por meio de um desconto na folha de pagamento e não poderá exceder 25% do Salário de Participação. A qualquer momento o Participante poderá aumentar ou diminuir o percentual ou cancelar a Contribuição Voluntária.

Para fazer Contribuições Voluntárias, o Participante deverá comunicar sua escolha à Patrocinadora por meio do Formulário de Contribuição Voluntária disponível na página da VWPP na intranet, na área de Recursos Humanos da sua localidade ou pela central de atendimento de RH na unidade Anchieta.

Contribuição Esporádica

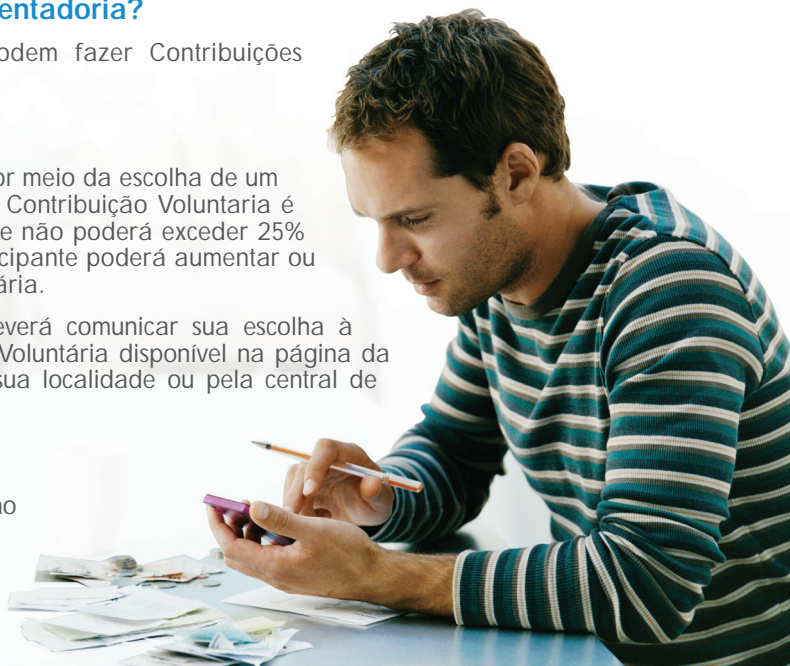
A Contribuição Esporádica independe da Contribuição Voluntária. O valor é determinado pelo próprio Participante e não há limite. Portanto, os seus ganhos extras poderão ser acrescidos ao seu saldo de conta individual no Plano de Aposentadoria.

O pagamento da Contribuição Esporádica deve ser feito por meio de boleto bancário emitido pela VWPP.

Você sabia que ao fazer contribuições para o Plano de Aposentadoria você paga menos Imposto de Renda?

Contribuir para o Plano de Aposentadoria é um excelente negócio, sob todos os aspectos, inclusive fiscal. Na declaração completa de ajuste anual você pode deduzir suas contribuições mensais da base de cálculo até o limite de 12% dos seus rendimentos tributáveis, conforme determina a legislação em vigor.

Consulte o Simulador de IR da VWPP disponível na intranet, e descubra qual é a sua vantagem tributária mensal.



Veja a seguir, no exemplo com base mensal, qual seria esta vantagem (não considera a existência de dependentes):

Salário de Participação: R\$ 4.000,00

Numero de dependentes: 0

Contribuição Voluntária Mensal: R\$ 200,00 (5% do Salário de Participação)

Contribuição INSS: R\$ 440,00

	Imposto de Renda Com Contribuição Voluntária	Imposto de Renda Sem Contribuição Voluntária
Salário de Participação	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Contribuição Voluntária Mensal	R\$ 200,00	R\$ 0,00
Contribuição INSS	R\$ 440,00	R\$ 440,00
Base de Cálculo para IR	R\$ 4.000 – R\$ 200 – R\$ 440 = R\$ 3.360,00	R\$ 4.000 – R\$ 440 = R\$ 3.560,00
% do Imposto de Renda	15%	15%
Valor do Imposto de Renda	R\$ 3.360 x 15% = R\$ 504,00	R\$ 3.560 x 15% = 534,00
Parcela a deduzir do IR	R\$ 335,03	R\$ 335,03
Cálculo do IR	R\$ 504 – R\$ 335,03 = R\$ 168,97	R\$ 534 – R\$ 335,03 = R\$ 198,97
Vantagem Tributária Mensal: R\$ 30,00		

Notas: Neste exemplo foi considerada a tabela de IR vigente em janeiro/2014; O exemplo leva em consideração uma base mensal e não o ano completo como ocorre na declaração de ajuste anual do Imposto de Renda;

Para a elaboração deste cálculo não foram consideradas todas as deduções possíveis na declaração do imposto de renda, somente o impacto em função das contribuições à VWPP.

Quando terminam as contribuições de Participante para o plano?

- 1) Com o término do vínculo empregatício, exceto se o Participante optar pelo Autopatrocínio ou por fazer Contribuição Esporádica de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento do Plano de Aposentadoria;
- 2) Na concessão de qualquer benefício pelo Plano de Aposentadoria;
- 3) Com o falecimento ou a invalidez do Participante;
- 4) Quando o Participante completar 55 anos de idade e 10 anos de Serviço Contínuo e ocorrer o término do vínculo empregatício;
- 5) Com o requerimento pelo Participante, por escrito, do desligamento do Plano de Aposentadoria;
- 6) Com o cancelamento da reintegração de Participante por determinação legal;
- 7) Com a perda de condição de Participante de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento do Plano de Aposentadoria.

OBS.: O Participante pode solicitar o cancelamento de suas contribuições voluntárias, a qualquer momento, uma vez que a contribuição é opcional.

Contribuições da Patrocinadora

Como são calculadas as contribuições da Patrocinadora?

A Patrocinadora deposita todos os meses, na Conta de Previdência Individual mantida pela VWPP para cada Participante do plano, um valor correspondente à seguinte fórmula:

Tabela de Contribuições da Patrocinadora

Faixas do Salário de Participação		Percentual de contribuição da Patrocinadora	Parcela a deduzir (em Reais)
Em Reais	Em UVWPP		
Até 3.699,15	Até 7	1,10%	0,00
De 3.699,16 até 7.926,75	De 7 a 15	1,65%	20,34
De 7.926,766 até 10.569,00	De 15 a 20	6,00%	365,15
Acima de 10.569,00	Acima de 20	9,50%	735,07

Nota: Esta tabela é alterada anualmente de acordo com a variação da UVWPP.

Para calcular o valor da contribuição da Patrocinadora siga os três passos a seguir:

- 1) Procure na Tabela de Contribuições da Patrocinadora em qual faixa está o seu Salário de Participação;
- 2) Aplique o percentual da contribuição da Patrocinadora sobre o seu Salário de Participação;
- 3) Sobre o valor encontrado, subtraia o valor da coluna "Parcela a deduzir".

Ou seja: **(Salário de Participação X % de Contribuição da Patrocinadora) – Parcela a Deduzir**

EXEMPLO 1

Salário de Participação de R\$ 2.500,00 teria a seguinte contribuição da Patrocinadora:

$$(R\$ 2.500,00 \times 1,10\%) - R\$ 0,00 =$$

R\$ 27,50

EXEMPLO 2

Para um Salário de Participação de R\$ 4.000,00 temos:

$$(R\$ 4.000,00 \times 1,65\%) - R\$ 20,34 =$$

R\$ 45,66

EXEMPLO 3

Para um Salário de Participação de R\$ 8.100,00 temos:

$$(R\$ 8.100,00 \times 6,00\%) - R\$ 365,15 =$$

R\$ 120,85

EXEMPLO 4

Para um Salário de Participação de R\$ 11.500,00 temos:

$$(R\$ 11.500,00 \times 9,50\%) - R\$ 1.092,50 =$$

R\$ 357,43

Nota: A contribuição da Patrocinadora será efetuada 13 vezes ao ano.

Quando terminam as contribuições da Patrocinadora ao plano?

- 1) Com o término do vínculo empregatício por qualquer razão;
- 2) Se houver a concessão de um benefício pelo plano;
- 3) Quando o Participante completar 55 anos de idade e 10 anos de serviço contínuo e ocorrer o término do vínculo empregatício;
- 4) Com o falecimento ou invalidez do Participante;
- 5) Se houver pedido de desligamento do plano por parte do Participante;
- 6) Com o cancelamento da reintegração de Participante por força de determinação legal;
- 7) Com a perda da qualidade de Participante.

Alocação e rentabilidade das contribuições

Onde são guardadas as contribuições da Patrocinadora e do Participante?

As contribuições para o Plano de Aposentadoria são depositadas na chamada Conta de Previdência Individual mantida para cada Participante. Na data da aposentadoria, o benefício será calculado de acordo com o montante acumulado em função das contribuições realizadas pelo Participante e pela Patrocinadora e do retorno líquido dos investimentos. Veja no quadro como está estruturada a Conta de Previdência Individual.

CONTA DE PREVIDÊNCIA INDIVIDUAL				
Conta de Patrocinadora	Conta voluntária de Participante	Conta esporádica de Participante	Conta obrigatória de Participante	Conta portabilidade
Contribuições efetuadas pela Patrocinadora *	Contribuições Voluntárias efetuadas pelo Participante	Contribuições Esporádicas efetuadas pelo Participante	Contribuições Obrigatórias efetuadas pelo Participante autopatrocinado	Recursos transferidos de outro plano de entidade de previdência complementar ou companhia seguradora

Observação: Todas as subcontas são atualizadas considerando 100% do retorno líquido dos investimentos de acordo com a opção de perfil de investimento do Participante.

* À Conta de Patrocinadora, até dezembro de 2012, foi alocado o rendimento mensal correspondente a 90% do retorno dos investimentos.

Perfis de Investimento VWPP

O que são Perfis de Investimento?

São formas de aplicação financeira que o Participante pode escolher para investir o saldo de Conta de Previdência Individual do Plano de Aposentadoria, considerando as várias possibilidades de investimentos, como renda fixa, renda variável, entre outras, exceto os recursos desta conta utilizados no cálculo do benefício pago na forma renda mensal vitalícia.

Cada perfil possui uma alocação diferente dos recursos entre renda fixa e renda variável, ou seja, os investimentos podem ser feitos em aplicações mais agressivas, como ações na bolsa de valores, ou mais conservadoras, parecidas com a poupança, de acordo com a opção do Participante.

Conheça, a seguir, os Perfis de Investimento da VWPP e as características de cada um deles:

PERFIL CONSERVADOR

O Perfil Conservador concentra a maior parte ou 100% dos seus recursos alocados em renda fixa, que são aplicações mais seguras, com nível mais baixo de risco e, por isso, apresentam rentabilidades mais regulares.

PERFIL MODERADO

O Perfil Moderado possui uma pequena parcela dos recursos alocada em renda variável. Este percentual já proporciona uma visão dos resultados do mercado financeiro, mas como a maior parcela dos investimentos ainda está alocada em renda fixa, o nível de risco do investimento é moderado.

PERFIL AGRESSIVO

O Perfil Agressivo possui uma parcela maior dos recursos alocada em renda variável. Os rendimentos deste tipo de investimento são menos estáveis, pois são significativamente influenciados pelas oscilações do mercado financeiro, tanto positivas quanto negativas.

Como saberei qual será o percentual de alocação em renda fixa e variável de cada perfil?

Os percentuais de aplicação são definidos anualmente pelo Conselho Deliberativo da VWPP e constarão da Política de Investimentos do Plano de Aposentadoria.

Você pode acessar a Política de Investimentos vigente do Plano de Aposentadoria pela página da VWPP na intranet.

Eu não entendo como funciona o mercado financeiro e mesmo assim vou ter que comprar e vender ações na bolsa de valores?

Não. Esta responsabilidade cabe aos gestores dos investimentos especializados contratados pela VWPP.

Quem pode fazer a opção por um Perfil de Investimento?

A escolha por um dos Perfis de Investimento pode ser feita por todos os Participantes do Plano de Aposentadoria. Porém, para os participantes que recebem benefício composto, não será possível a opção pelos perfis para a parcela da Conta de Previdência Individual utilizada no cálculo da renda mensal vitalícia.

Os Beneficiários dos Participantes não podem optar pelos perfis.

Quando é feita a opção pelo perfil de investimento?

Os Participantes podem optar por um dos perfis de investimento no momento da filiação ao Plano de Aposentadoria preenchendo o Termo de Opção do Perfil de Investimento, entregue juntamente com o Formulário de Adesão ao Plano.

Antes de fazer a sua opção, leia o Regulamento e o Material Explicativo dos Perfis de Investimento (gibi), preencha o Questionário de Perfil de Investidor para conhecer o seu nível de aptidão ao risco, analise seus objetivos financeiros de curto, médio e longo prazo e converse com sua família para tomar a decisão mais adequada para a sua situação.

E se eu não fizer a opção por um perfil?

O Participante que não efetuar sua opção no momento da adesão terá o seu saldo da Conta de Previdência Individual do Plano de Aposentadoria alocado na forma definida pelo Conselho Deliberativo da VWPP na Política de Investimentos do Plano de Aposentadoria.

Posso alterar o meu perfil de investimento? Quando?

Você poderá rever sua opção pelo Perfil de Investimento anualmente, no mês de outubro, para vigorar a partir do mês de janeiro do ano seguinte. Caso não faça uma nova escolha, os recursos permanecerão alocados no mesmo perfil.

A VWPP indicará algum Perfil de Investimento?

Não. A escolha do perfil de investimento é de total responsabilidade do Participante que, por sua vez, deverá ter em mente qual a sua expectativa de rentabilidade, o risco que está disposto a assumir, quanto tempo falta para a sua aposentadoria e a duração esperada de recebimento do benefício.

Porém, para auxiliar o Participante a conhecer seu perfil de investidor, a VWPP disponibiliza o questionário "Conheça o seu perfil de investidor", disponível na intranet da entidade. O questionário é apenas uma ferramenta de autoavaliação e os resultados apresentados servem apenas para auxiliá-lo na definição do seu perfil de investidor.

Esclarecemos que não existe nenhuma fórmula para definir exatamente o grau de aversão ao risco de cada pessoa. Portanto, a definição do seu perfil inicial e as alterações ao longo dos anos devem ser objeto de análise periódica dos seus investimentos e reavaliações dos seus objetivos pessoais.

O Perfil Agressivo oferece uma rentabilidade maior por ter parte dos investimentos em renda variável?

Não necessariamente. Os investimentos mais conservadores apresentam menores riscos, porém, sua rentabilidade tende a ser mais estável e, geralmente, são utilizados como investimentos de curto e médio prazos.

Entretanto, investimentos mais agressivos apresentam maiores riscos e são menos previsíveis, mas podem proporcionar ganhos mais elevados e perdas maiores também. Por isso, esses investimentos são recomendados para prazos mais longos, assim, haverá um tempo maior para recuperação no caso de perdas significativas.

Benefícios

O quadro a seguir trata dos BENEFÍCIOS que os Participantes ou seus Beneficiários podem receber do Plano de Aposentadoria e as condições necessárias para recebê-los.

Benefícios do Plano de Aposentadoria	Condições necessárias para o Participante receber o benefício
Aposentadoria por Tempo de Serviço	<ul style="list-style-type: none"> • Desligar-se da empresa. • Ter, no mínimo, 55 anos de idade. Pode ser antecipada para a idade de 53 anos. • Ter, no mínimo, 10 anos de Serviço Contínuo.
Aposentadoria por Invalidez Invalidez é a perda total da capacidade de um Participante de desempenhar atividades relacionadas à sua função, bem como qualquer trabalho remunerado, resultando em seu afastamento.	<ul style="list-style-type: none"> • Ter, no mínimo, 2 anos de Serviço Contínuo (não haverá carência em caso de acidente de trabalho). • Estar recebendo benefício de Aposentadoria por Invalidez pelo INSS.
Pensão por Morte do Participante Ativo	<ul style="list-style-type: none"> • Ter, no mínimo, 2 anos de Serviço Contínuo*. (não haverá carência em caso de morte motivada por acidente de trabalho).
Pensão por Morte do Participante Assistido	<ul style="list-style-type: none"> • Ocorrer o falecimento do participante que recebia benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou por Invalidez ou Benefício Proporcional.
Benefício Proporcional	<ul style="list-style-type: none"> • Ter optado pelo instituto do benefício proporcional diferido (BPD) ou ter esta opção presumida pela VVWPP. • Ter, no mínimo, 55 anos de idade. Pode ser antecipada para a idade de 53 anos. • Ter, no mínimo, 10 anos de Serviço Contínuo*.

*Será considerado serviço contínuo todo o Tempo de Serviço do Participante na Patrocinadora. Será pago abono anual para o Participante que receber benefício com parcela de renda vitalícia ou que optou por receber 13 prestações no exercício.

Como são pagos os benefícios de Aposentadoria por Tempo de Serviço e Benefício Proporcional?

O Participante pode escolher por receber até 25% do saldo da Conta de Previdência Individual na forma de pagamento único ou em 5 parcelas durante a percepção do benefício (para benefícios concedidos a partir de 1º/06/2014). O restante do valor será transformado em renda mensal, com duas opções diferentes de recebimento, conforme ilustrado a seguir:

Saque de 1% a 25%, em percentuais inteiros, do saldo da Conta de Previdência Individual na forma de pagamento único no momento da concessão ou durante a percepção do benefício, limitado a 5 parcelas (neste caso apenas para benefícios concedidos a partir de 1º/06/2014).

Esta opção só será permitida se o saldo remanescente possibilitar o pagamento de renda superior a 1 UVWPP.

OPÇÃO 1

Renda mensal no valor de 0,1% a 1,5% do saldo da Conta de Previdência Individual paga em 12 ou 13 prestações anuais. Este percentual e o número de prestações podem ser alterados pelo Participante a cada ano, no mês de outubro, para vigorarem no ano seguinte.

OPÇÃO 2

Renda certa em reais. O valor inicial não poderá ser inferior a 0,1% e nem superior a 1,5% aplicado sobre o saldo de Conta de Previdência Individual.

Notas: Se o valor do benefício mensal for inferior a 1 UVWPP (R\$ 528,45 em janeiro de 2014), o saldo de conta individual será pago à vista para o Participante;

Os percentuais de renda mensal de 0,1% a 1,5% deverão respeitar o limite de uma casa decimal;

Nos casos de antecipação da Aposentadoria por Tempo de Serviço ou do Benefício Proporcional o Participante somente poderá receber o benefício conforme as opções acima.

O Participante inscrito no Plano de Aposentadoria até 31/5/2014 poderá optar, inclusive, por uma renda composta conforme a seguir:

- Renda mensal vitalícia decorrente dos saldos das subcontas Contas de Patrocinadora, Voluntária e Obrigatória constituídos até 31/05/2014; e
- Renda mensal por percentual (0,1% a 1,5%) sobre a soma dos saldos das subcontas Contas de Patrocinadora, Voluntária e Obrigatória constituídos a partir de 1º/06/2014 e das subcontas Esporádica e Portabilidade; OU
- Renda certa em reais. O valor inicial não poderá ser inferior a 0,1% e nem superior a 1,5% aplicado sobre a soma dos saldos das subcontas Patrocinadora, Voluntária e Obrigatória constituídos a partir de 1º/06/2014 e das subcontas Esporádica e Portabilidade.

No requerimento da aposentadoria, o Participante poderá optar por excluir o saldo da subconta Voluntária, constituído até 31/5/2014, da apuração da renda mensal vitalícia para incluí-lo na apuração da renda financeira escolhida (Percentual do Saldo ou Renda Certa em reais).

O Participante inscrito no Plano de Aposentadoria até 31/05/2014 que for elegível à Aposentadoria por Tempo de Serviço Pleno nessa data pode optar por receber o montante total acumulado na Conta de Previdência Individual de acordo com as seguintes opções:

OPÇÃO 1	OPÇÃO 2	OPÇÃO 3
<ul style="list-style-type: none">- Renda mensal vitalícia decorrente dos saldos das subcontas Contas de Patrocinadora, Voluntária e Obrigatória; e- Renda mensal por percentual sobre o saldo das subcontas Esporádica e Portabilidade (0,1% a 1,5%); OU- Renda certa em reais. O valor inicial não poderá ser inferior a 0,1% e nem superior a 1,5% aplicado sobre os saldos subcontas Esporádica e Portabilidade.	<ul style="list-style-type: none">- Renda mensal no valor de 0,1% a 1,5% do saldo da Conta de Previdência Individual paga em 12 ou 13 prestações anuais. Este percentual e o número de prestações podem ser alterados pelo Participante a cada ano, no mês de outubro, para vigorarem no ano seguinte.	<ul style="list-style-type: none">- Renda certa em reais. O valor inicial não poderá ser inferior a 0,1% e nem superior a 1,5% aplicado sobre o saldo de Conta de Previdência Individual.

Como é calculada a Aposentadoria por Invalidez?

Para o caso de Aposentadoria por Invalidez, as opções são as mesmas da Aposentadoria por Tempo de Serviço. Entretanto, caso o Participante tenha idade inferior a 55 anos na data do cálculo do benefício, exceto para quem estiver aguardando o Benefício Proporcional ou já tiver recebido Aposentadoria por Invalidez, será acrescido ao saldo da Conta de Patrocinadora o valor correspondente a $(a \times b)$, sendo:

- Aplicações dos percentuais definidos no Regulamento sobre o Salário de Participação do Participante na data do cálculo do benefício.
- Número de meses apurado entre o mês da invalidez e o mês em que o Participante completará 55 anos de idade, considerando 13 contribuições ao ano.

Na hipótese de invalidez de Participante Vinculado, este receberá a Aposentadoria por Invalidez, sem considerar o acréscimo acima.

Quem receberá o Benefício de Pensão por Morte do Participante?

Os Beneficiários do Participante que falecer após ter completado 2 anos de serviço contínuo receberão o benefício de acordo com a sua classificação. São considerados Beneficiários do Participante:

- Cônjuge ou companheiro(a) que tiver a condição de dependente na Previdência Social. No caso de o Participante falecer recebendo benefício de renda mensal vitalícia, o cônjuge ou companheiro(a) somente será considerado(a) Beneficiário(a) se, além de dependente pela Previdência Social, tiver sido declarado(a) pelo Participante como Beneficiário na data do requerimento do benefício; e
- Filhos e enteados solteiros menores de 21 anos de idade ou inválidos que tiverem a qualidade de dependentes na Previdência Social.
- Filhos e enteados solteiros menores de 25 anos de idade, desde que estejam cursando ensino superior oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Como será pago o benefício de Pensão por Morte?

O benefício de Pensão por Morte será pago aos Beneficiários conforme a sua classificação:

	Existindo cônjuge ou companheiro(a), ele(a) receberá:	Existindo somente filhos e enteados, eles receberão:	Não existindo cônjuge, companheiro(a), filhos e enteados:
Pensão por Morte do Participante Ativo ou Autopatrocinado	Renda mensal resultante da aplicação de 0,1% a 1,5%** sobre o saldo da Conta de Previdência Individual ou Renda certa em reais. O valor inicial não poderá ser inferior a 0,1% e nem superior a 1,5% aplicado sobre o saldo de Conta de Previdência Individual remanescente.	Renda mensal resultante da aplicação de 0,1% a 1,5%** sobre o saldo da Conta de Previdência Individual ou Renda certa em reais. O valor inicial não poderá ser inferior a 0,1% e nem superior a 1,5% aplicado sobre o saldo de Conta de Previdência Individual remanescente.	Pagamento em parcela única, aos herdeiros legais, dos saldos das Contas Voluntária, Esporádica, Obrigatória, Portabilidade e 60% da Conta de Patrocinadora
Pensão por Morte do Participante que estiver recebendo benefício pelo Plano de Aposentadoria	60% do valor do benefício de renda mensal vitalícia que o Participante recebia na data do falecimento. + Renda mensal resultante da aplicação de um percentual entre 0,1% e 1,5%** sobre o saldo restante da parcela do benefício que o Participante recebia na forma de percentual até o esgotamento do saldo. ou Renda certa em reais. O valor inicial não poderá ser inferior a 0,1% e nem superior a 1,5% aplicado sobre o saldo de conta remanescente da parcela do benefício que o Participante recebia na forma de renda certa em reais.	20% por Beneficiário filho e/ou enteado do valor do benefício de renda mensal vitalícia, limitado a 60%, da aplicação sobre o benefício que o Participante recebia na forma de renda mensal vitalícia data do falecimento. + Renda mensal resultante da aplicação de um percentual entre 0,1% e 1,5% sobre o saldo restante da parcela do benefício que o Participante recebia na forma de percentual até o esgotamento do saldo. ou Renda certa em reais. O valor inicial não poderá ser inferior a 0,1% e nem superior a 1,5% aplicado sobre o saldo de conta remanescente da parcela do benefício que o Participante recebia na forma de renda certa em reais.	Pagamento à vista do saldo remanescente relativo à parcela do benefício concedido na forma de percentual do saldo ou em renda certa em reais.
Pensão por Morte de Participante Vinculado	Em caso de falecimento do Participante Vinculado, será assegurado ao Beneficiário cônjuge ou companheiro que tiver condição de dependente na Previdência Social e que não estiver em gozo de Benefício Proporcional, o recebimento na forma de pagamento único, do valor correspondente ao somatório das seguintes parcelas: I. 60% do saldo da subconta Conta de Patrocinadora; II. 100% do saldo das subcontas Conta Voluntária, Conta Esporádica, Conta Obrigatória e Conta de Portabilidade.		

Na hipótese de falecimento de participante até 31/5/2014, o benefício de Pensão por Morte será pago aos Beneficiários, conforme a sua classificação, da seguinte forma:

	Existindo cônjuge ou companheiro(a), ele(a) receberá:	Existindo somente filhos e enteados, eles receberão:	Não existindo cônjuge, companheiro(a), filhos e enteados:
Pensão por Morte do Participante Ativo ou Autopatrocinado	<p>Somatório de 60% do saldo da Conta de Patrocinadora* e 100% do saldo da Conta Obrigatória, constituídos até 31/5/2014, em renda mensal vitalícia.</p> <p style="text-align: center;">+</p> <p>Renda mensal resultante da aplicação de 0,1% a 1,5%** sobre a soma dos saldos das Contas Patrocinadora, Voluntária e Obrigatória constituídas a partir de 1º/6/2014 e dos saldos das Contas Esporádica, Voluntária e Portabilidade</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>Renda certa em reais. O valor inicial não poderá ser inferior a 0,1% e nem superior a 1,5% aplicado sobre a soma dos saldos das Contas patrocinadora, Voluntária e Obrigatória constituídas a partir de 1º/6/2014 e dos saldos das Contas Esporádica, Voluntária e Portabilidade.</p>	<p>Somatório de 20% por Beneficiário filho e/ou enteado do saldo da Conta de Patrocinadora*, limitado a 60%, e 100% do saldo da Conta Obrigatória, constituídos até 31/5/2014, em renda mensal vitalícia.</p> <p style="text-align: center;">+</p> <p>Renda mensal resultante da aplicação de 0,1% a 1,5%** sobre a soma dos saldos das Contas Patrocinadora, Voluntária e Obrigatória constituídas a partir de 1º/6/2014 e dos saldos das Contas Esporádica, Voluntária e Portabilidade</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>Renda certa em reais. O valor inicial não poderá ser inferior a 0,1% e nem superior a 1,5% aplicado sobre a soma dos saldos das Contas patrocinadora, Voluntária e Obrigatória constituídas a partir de 1º/6/2014 e dos saldos das Contas Esporádica, Voluntária e Portabilidade.</p>	<p>Pagamento em parcela única, aos herdeiros legais, dos saldos das Contas Voluntária, Esporádica, Obrigatória, Portabilidade e 60% da Conta de Patrocinadora.</p>

Os filhos e enteados do Participante somente terão direito ao recebimento do benefício caso não exista cônjuge ou companheiro(a). O benefício será pago com o cálculo da parcela vitalícia efetuado com base na parcela que era paga como Pensão por Morte (20% por Beneficiário limitado a 60%), acrescido de percentuais entre 0,1% e 1,5% aplicáveis sobre o saldo remanescente da parcela do benefício que o cônjuge ou companheiro(a) estava recebendo;

Se o valor da pensão por morte for inferior a 1 VWPP, o benefício será pago em parcela única;

* Ao saldo de Conta de Patrocinadora do Participante que, por ocasião do falecimento, tinha menos que 55 anos de idade, exceto se estava aguardando o Benefício Proporcional ou tenha recebido Aposentadoria por Invalidez, será acrescido um valor correspondente a (a x b), sendo:

- Aplicações dos percentuais definidos no Regulamento sobre o Salário de Participação do Participante na data do cálculo do benefício.
- Número apurado entre o mês do recebimento e o mês em que o Participante completaria 55 anos de idade.

** Existindo mais de um Beneficiário, a opção pelo percentual deverá ser única.

Que valor será pago aos Beneficiários se o Participante falecer antes de completar dois anos de serviço contínuo?

Neste caso, será assegurado aos Beneficiários cônjuge e/ou companheiro o recebimento, na forma de pagamento único, do saldo das Contas Voluntária, Esporádica, Obrigatória e Portabilidade.

Não existindo o cônjuge e/ou companheiro, o valor será pago aos Beneficiários filhos ou enteados ou, na ausência destes, aos herdeiros legais.

Quantos benefícios o Participante ou o Beneficiário recebe por ano?

São 13 pagamentos por ano, incluindo o abono anual (13º) para pagamento de renda vitalícia. Para renda por percentual de saldo e renda certa em reais, o Participante poderá optar por receber 12 ou 13 prestações.

Como serão reajustados os benefícios de renda mensal?

- Benefícios de renda mensal vitalícia: serão reajustados anualmente, em maio, pela variação do INPC entre maio do ano anterior e abril do ano corrente.
- Benefício de renda mensal por percentual do saldo: serão reajustados mensalmente pelo retorno líquido dos investimentos obtido com as aplicações financeiras no mês anterior, de acordo com o perfil de investimento escolhido pelo Participante.
- Benefício de renda certa em reais: serão revistos em janeiro de cada ano, de acordo com a opção formulada pelo Participante ou Beneficiário no mês de outubro do exercício anterior, considerando o saldo de Conta de Previdência Individual remanescente atualizado mensalmente pelo Retorno de Investimentos.

Condições de desligamento da Patrocinadora

Quais são as opções para o Participante que sai da Patrocinadora antes de receber algum dos benefícios do Plano de Aposentadoria?

Quando ocorre o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, o empregado recebe, dentro de 30 dias, um extrato contendo informações sobre os recursos que acumulou no Plano de Aposentadoria e com as opções que terá a partir de então. Após o recebimento do referido extrato, o Participante terá 60 dias para escolher uma destas opções, conforme quadro:

Opções no desligamento	O que são	Condições necessárias no dia do desligamento da empresa
Benefício Proporcional Diferido	<p>É a possibilidade de o Participante que se desliga da empresa continuar no Plano de Aposentadoria assumindo somente as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas.</p> <p>Assim, no momento da sua aposentadoria pelo plano, o Participante receberá um benefício proporcional aos depósitos já feitos no Plano de Aposentadoria.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Ter, no mínimo, 3 anos de Tempo de Vinculação ao Plano;• Não ser elegível à Aposentadoria por Tempo de Serviço Pleno ou à Aposentadoria por Invalidez;• Não optar pelo instituto do Resgate ou da Portabilidade;• Não requerer a Aposentadoria por Tempo de Serviço antecipadamente.
Autopatrocínio	<p>É a possibilidade de o Participante que se desliga da empresa continuar no Plano de Aposentadoria, fazendo as suas contribuições e as contribuições da Patrocinadora (que incluem as contribuições para a cobertura dos benefícios de risco), além do recolhimento das contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas.</p> <p>Assim, no momento da sua aposentadoria pelo plano, o Participante receberá um benefício de acordo com o valor do saldo da Conta de Previdência Individual acumulado em seu nome.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Não ser elegível à Aposentadoria por Tempo de Serviço Pleno ou à Aposentadoria por Invalidez;• Não optar pelo instituto do Resgate ou Portabilidade;• Não optar pelo Benefício Proporcional Diferido;• Não requerer a Aposentadoria por Tempo de Serviço antecipadamente.

Opções no desligamento	O que são	Condições necessárias no dia do desligamento da empresa
Portabilidade	É a possibilidade de o Participante que se desliga da empresa sair do plano e transferir (portar) para outro plano de Entidade de Previdência Complementar ou Companhia Seguradora o saldo das Contas Voluntária, Esporádica, Obrigatória e Portabilidade, mais um percentual do saldo da Conta de Patrocinadora (descrito na próxima questão) apurado de acordo com o seu Tempo de Vinculação ao Plano na data do desligamento.	<ul style="list-style-type: none"> • Ter, no mínimo, 3 anos de Tempo de Vinculação ao Plano; • Não estar recebendo benefício pelo Plano de Aposentadoria.
Resgate	É a possibilidade de o Participante que se desliga da empresa sair do plano e receber em até 12 vezes o saldo das Contas Voluntária, Esporádica, Obrigatória e Portabilidade, mais um percentual do saldo da conta de Patrocinadora (descrito na próxima questão) apurado de acordo com o seu Tempo de Vinculação ao Plano na data do desligamento.	<ul style="list-style-type: none"> • Não estar recebendo benefício pelo Plano de Aposentadoria.

Que valor o Participante terá direito de receber nos casos de Resgate de Contribuições e de Portabilidade?

Em qualquer um dos casos, o Participante terá direito ao saldo formado por suas contribuições (Contas Voluntária, Esporádica, Obrigatória e Portabilidade), mais um percentual do saldo da Conta de Patrocinadora. Este percentual será apurado de acordo com o Tempo de Vinculação ao Plano do Participante na data do desligamento.

Veja, no quadro a seguir, quais são os percentuais do saldo da Conta de Patrocinadora que o Participante tem direito a resgatar ou portar de acordo com o Tempo de Vinculação ao Plano de Aposentadoria na data de seu desligamento da Patrocinadora.

Tempo de Vinculação ao Plano na data do desligamento (anos completos)	Percentual do saldo de Conta de Patrocinadora que o Participante tem direito em casos de Resgate ou Portabilidade
3	5%
4	10%
5	16%
6	22%
7	28%
8	34%
9	40%
10	46%
11	52%
12	58%
13	64%
14	70%
15	76%
16	82%
17	88%
18	94%
19 ou mais	100%

OBS.: O Tempo de Vinculação ao Plano é idêntico ao Serviço Contínuo (último período de Tempo de Serviço ininterrupto em Patrocinadora descontado o período decorrido desde o desligamento do Plano de Aposentadoria até o eventual ingresso, se for o caso).

De acordo com a legislação previdenciária brasileira, o Participante poderá resgatar os valores acumulados na sua Conta Portabilidade (dinheiro transferido de outros planos para o Plano de Aposentadoria) constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora. Já os recursos constituídos em plano de entidade fechada de previdência complementar devem ser obrigatoriamente portados para outro plano.

Questões gerais

Como o Participante pode acompanhar a evolução do seu saldo da Conta de Previdência Individual?

A qualquer momento o Participante poderá consultar seu saldo da Conta de Previdência Individual na intranet da VWPP ou nos totens localizados nas unidades. Além das consultas, o Participante receberá anualmente um extrato dos saldos.

Há algum benefício fiscal sobre as contribuições efetuadas para o Plano de Aposentadoria?

Sim. Conforme a atual legislação fiscal, as contribuições que o Participante faz para o Plano de Aposentadoria, bem como para outros planos de previdência, poderão ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda na fonte, limitadas em 12% da sua renda bruta anual. Esses valores serão ajustados na declaração completa feita pelo Participante

Há incidência de Imposto de Renda nos benefícios de prestação mensais pagos pelo Plano de Aposentadoria?

Sim. A legislação brasileira prevê duas formas de incidência de Imposto de Renda nos benefícios de planos de previdência complementar: o Regime Progressivo e o Regime Regressivo. Dessa forma, a tributação no recebimento do benefício será efetuada de acordo com a opção feita pelo Participante no momento da adesão ao Plano de Aposentadoria. Para mais informações consulte a VWPP.

Vamos supor que o Participante tenha optado pelo benefício proporcional diferido (BPD) ou pelo autopatrocínio ao se desligar da empresa. Passado algum tempo, este Participante pode mudar de ideia e optar pela portabilidade?

Sim. Desde que preencha os requisitos previstos no Regulamento, este Participante pode desistir de aguardar o benefício e portar os seus recursos para outro plano de Entidade de Previdência Complementar ou Companhia Seguradora, receber o resgate de suas contribuições.

Se o Participante se desligar antes de completar 3 anos de empresa, pode permanecer como autopatrocinado até completar os 3 anos e depois optar por outro instituto'?

Sim, o Participante tem esta opção.

O objetivo deste folheto é proporcionar uma ideia global e sintetizada das disposições do Regulamento do Plano de Aposentadoria administrado pela Volkswagen Previdência Privada – VWPP. No entanto, ele não substitui o Regulamento, que deverá ser lido com atenção em sua íntegra.